



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TROMBAS
HUMILDADE E TRANSPARÊNCIA
Adm.: 2017/2020

Prefeitura Municipal de Trombas

ADM 2017/2020

CNPJ: 25.004.771/0001-88

Av. Tiradentes nº 97 - Centro - CEP: 76460-000 FONE: (62) 3374-3381

Trombas - GO - email: prefeituradetrombas@gmail.com

LEI Nº. 580/2017

TROMBAS, AOS 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

CERTIDÃO

Certifico que publicou o presente no
placar desta Prefeitura Municipal em

08 / 12 / 2017

[Assinatura]
Secretário de Administração ou Responsável

Adota como veículo oficial de divulgação da Administração Pública, o Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE TROMBAS, Estado de Goiás, através de seus representantes **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído como veículo oficial de divulgação da Administração Pública o Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, sendo o meio oficial de comunicação, publicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, da Administração Pública direta e indireta de todos os poderes.

Art. 2º. A edição e veiculação do Diário Municipal de Goiás será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra – Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º. A edição eletrônica do Diário Municipal de Goiás será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/agm, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações no Diário Municipal de Goiás substituirão qualquer outras formas de publicação oficial utilizada pelo Município, exceto quanto a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicação e divulgação dos atos administrativos.

[Assinatura]



Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Municipal de Goiás são reservados ao Município.

Paragrafo único. O município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TROMBAS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.


AGOSTINHO DA NÓBREGA RODRIGUES
Prefeito Municipal